

ATO nº 078/GP

JOÃO PESSOA, 11 DE MARÇO DE 1996

Disciplina o pagamento de horas extras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O JUIZ PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na representação TRT SPE nº 03/96,

R E S O L V E

Art. 1º - O pagamento de adicional extraordinário previsto no art. 73, da Lei nº 8112/90, será efetuado com base na remuneração do mês em que ocorrer o serviço.

Art. 2º - A execução do serviço será previamente autorizada pelo Juiz Presidente do Tribunal, mediante proposta motivada do dirigente da Unidade Administrativa ou Judiciária respectiva.

Parágrafo Único - A proposta do serviço extraordinário será acompanhada da relação nominal dos servidores que o executarão.

Art. 3º - A duração do serviço extraordinário não excederá 2 (duas) horas diárias, obedecidos os limites de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 88(oitenta e oito) anuais.

Parágrafo Único - Em casos especiais, quando previamente autorizado pelo Juiz Presidente do Tribunal, o limite anual poderá ser acrescido em até 44(quarenta e quatro) horas.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e no D.J. do estado.

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Presidente Interino